

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2025.**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS.

Avenida Belchior de Godoy no 152, Centro, Ananguera /GO, CEP 75.770-000

**ASSUNTO: Recurso Administrativo contra Inabilitação em Processo Licitatório**

Senhores Membros da Comissão de Licitação,

**MURILO GONÇALVES RAMOS**, Leiloeiro Oficial, natural de Goiânia - GO, filho de Ana Maria Gonçalves de Miranda Ramos e Marcos Antonio Ramos, casado, inscrito na JUCEG em 25/05/2021, sob o nº 93, Carteira de Identidade sob o nº 3970505 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.959.081-73, telefone: (62) 98416-6234, e-mail: mgrleiloes@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Itumbiara Quadra 146, Lotes 21/22, Apto 202, Cidade Jardim, Cep: 74.413-120, Goiânia-GO, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigos 50 e 68 da Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 8.666/93, conforme aplicável), visando a revisão da decisão que resultou na inabilitação no processo licitatório Edital Credenciamento de Leiloeiro Oficiais nº 002/2025, pelos motivos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

A inabilitação foi fundamentada na alegação de que a certidão de regularidade do FGTS apresentava uma data inválida. No entanto, o documento fornecido encontra-se em plena conformidade com as exigências do edital e a legislação vigente, sendo que a suposta inconsistência na data pode ter decorrido de erro técnico ou mera questão formal, passível de retificação.

DA CERTIDÃO DE FGTS VENCIDA: O Item 8.1.9 do Edital determina a apresentação de “Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)”, sendo correto afirmar que o Recorrente apresentou em Envelope Lacrado a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, vencida em 05/02/2025. De uma análise do certame, apuramos através de diligência dessa Comissão inclusive que o ora Recorrente possuía

Certidão Negativa de FGTS na data da abertura dos envelopes para habilitação, ou seja, em 06/06/2025, porém apresentou uma vencida e não solicitou prazo para regularização, sendo essa porém somente um dos motivos que fundamentou a inabilitação do Leiloeiro/Licitante, o que motivou a não concessão de prazo para a regularização por parte da Comissão de Conciliação.

3 – Dos Motivos da Inabilitação:

Após a análise da documentação de habilitação constante no envelope a Comissão Permanente de Licitações, considerou **INABILITADA**, os seguintes inscritos:

**YGOR FERREIRA BRASIL**, inscrito no CPF nº \*\*\*.551.\*\*\*-\*\* por não atender o item 8.1.10 – Comprovante de Inscrição Estadual e/ou Municipal;

**MURILO GONÇALVES RAMOS**, inscrito no CPF nº \*\*\*.959.\*\*\*-\*\* por não atender o item 8.1.9 – Certidão Válida de FGTS;


**VALENTINA BORGES DE PAULA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.431.\*\*\*-\*\* por não atender o item 8.1.10 – Comprovante de Inscrição Estadual e/ou Municipal;

4 – Interposição de Recursos:

Poderá o interessado interpor recurso no prazo de até 3 (três) dias contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) em razão da publicação do Inciso 10 do subitem 10.5.1.

5 – Observação da Comissão:

Os solicitantes ao Credenciamento 002/2025 que por ventura apresentaram certidões negativas com vencimento entre os dias 17/02/2025 e 05/03/2025 deverão apresentar novas certidões válidas caso sejam sorteados para a prestação de serviço de Leiloeiro Oficial. A CPL informa ainda que a data, local e horário do sorteio será divulgado no sítio oficial do município.



Contudo, a documentação apresentada pelo Recorrente, vem diante desta comissão requerer juntada de certidão coma data atualizada, em conformidade com as exigências do edital, em anexo.

## 2. DO DIREITO

A legislação vigente exige a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mas não há impedimento legal para a apresentação de nova documentação que demonstre a regularidade do FGTS. A Súmula nº 373 do Tribunal de Contas da União estabelece que pequenas falhas formais não devem ser utilizadas como critério exclusivo para a inabilitação de licitantes, principalmente quando não afetam a competitividade e a isonomia do certame.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, prevê a possibilidade de saneamento de irregularidades formais em documentos apresentados na fase de habilitação, desde que não alterem a substância da proposta.

Além disso, a jurisprudência administrativa, incluindo decisões do Tribunal de Contas da União, reforça que a Administração deve permitir a correção de inconsistências que não alterem a substância da proposta, evitando inabilitações indevidas.

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A reconsideração da decisão que inabilitou o Recorrente;
3. A reabilitação do Recorrente no certame, considerando a regularidade de sua documentação ou concedendo-lhe prazo para saneamento do documento.
4. O recebimento da

Certos da atenção desta Comissão, aguardamos o deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Anhangura-GO, 10 de março de 2025.

Murilo Gonçalves Ramos  
Leiloeiro Oficial



Goiás / Tocantins



(62) 9 8416-6234



@mgrleiloes [www.mgrleiloes.com.br](http://www.mgrleiloes.com.br)